

**Ofício nº 0095/2015**

Ao cumprimentarmos Vosso Meritíssimo Juiz e, em referência ao processo protocolado nesta SEFA sob o nº 012015730003073-0, em 13.03.2015, do interessado Simão dos Santos Almeida, *sobre baixa de débito de IPVA do veículo placa NSG-8288* e, na forma do parecer do Auditor Fiscal de Receitas Estaduais Antonio da Rocha Marinho Neto, vimos solicitar junto a essa 3ª Vara Federal, que informe de quem será cobrado o débito do IPVA 01/2011 a 01/2015 do veículo em questão, uma vez após consulta na documentação apresentada, verificamos que o veículo está em nome do senhor Diogo Cardoso Silva e o executado (a) senhora Ana Maria de Belém Engelke e outro.

Respeitosamente

*Irene Raiol dos Santos*

Coordenadora Fazendária CEEAT IPVA/ITCD

Matrícula 05570280-01 - AFRE

Exmo. Senhor

Rubens Rollo D'Oliveira

Juiz Federal da 3ª Vara

Rua Domingos Marreiros nº 598 - 4º Andar - Umarizal

Belém/PA - CEP 66055 120

/zmd

**Ofício nº 0096/2015**

Ao cumprimentarmos V. Excelência e, em resposta ao Ofício nº 31/14/DPCIV/GAB/ADR, expedido em 09.10.2014 e protocolado nesta SEFA sob o nº 002014730026937-6 em 01.12.2014, da interessada Rutilene Dantas da Silva, CPF nº 846 063 042 00, *sobre ITCD - Isenção* e, na forma do parecer da Fiscal de Receitas Estaduais Dayse Viana de Murgueitio, vimos solicitar junto a essa Defensoria Pública, *que apresentem os documentos listados abaixo*, em cumprimento aos termos do art. 3º da Lei nº 5.529/89, arts. 69 e ss. Da Lei nº 6.182/98 c/c arts. 4º, inciso V e alíneas e 5º, I e alíneas da Instrução Normativa-SEFA nº 003, de 19 de março de 2015, assim como o preenchimento da declaração de bens e direitos relativa ao ITCD, contendo a descrição completa dos bens objeto do inventário e IPTU/2015, em que conste o valor venal do respectivo imóvel, acompanhado do pedido de isenção, conforme formulário disponível no manual de atendimento ao cidadão, isenção, ITCD, no site www.sefa.pa.gov.br/orientaçõesaocontribuinte.

a) Certidão de Nascimento e todos os herdeiros;

b) Certidão de óbito e Certidão de Casamento, escritura ou sentença de reconhecimento de união estável do "de cujus";

c) Termo de últimas Declarações do Inventário e Partilha ou Arrolamento;

d) no caso do bem imóvel, objeto a transmissão, Certidão Negativa do Cartório de Registro de Imóvel constando que o bem está livre e qualquer ônus;

e) Certidão Negativa do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, do último domicílio o cônjuge supérstite, herdeiro ou legatário, comprovando a inexistência de imóvel residencial registrado em seu nome;

f) Certidão Negativa do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, do último domicílio o "de cujus", comprovando a inexistência de imóvel residencial registrado em seu nome;

g) Declaração de que o cônjuge supérstite, herdeiro ou legatário reside há mais de 2 (dois) anos no imóvel objeto do pedido, prestada por 2 (dois) vizinhos contíguos, com assinaturas reconhecidas em cartório e comprovante de residência dos signatários.

Respeitosamente

*Irene Raiol dos Santos*

Coordenadora Fazendária CEEAT IPVA/ITCD

Matrícula 05570280-01 - AFRE

Exmo. Senhor

Adriano Souto Oliveira

Defensor Público Titular da 9ª Defensoria Cível da Capital

Rua Manoel Barata C/Padre Prudêncio nº 154 - Comércio

Belém/PA - CEP 66019 080

/zmd

**Ofício nº 00104/2015**

Ao cumprimentarmos Vosso Meritíssimo Juiz e, em referência ao processo protocolado nesta SEFA sob o nº 002014730024384-9, em 18.11.2014, *sobre licenciamento provisório do veículo placa JVS-8545* e, na forma do parecer do Auditor Fiscal de Receitas Estaduais Antonio da Rocha Marinho Neto, vimos solicitar junto

a essa 9ª Vara do Pará, que informe de quem será cobrado o débito do IPVA 01/2011 a 01/2014 do veículo em questão, uma vez que tal débito está em nome do senhor Matheux Klismman Quadros Cunha, CPF nº 788 267 302 10 e como réu o senhor José Humberto Oliveira Madeira Cabeça e outros.

Respeitosamente

*Irene Raiol dos Santos*

Coordenadora Fazendária CEEAT IPVA/ITCD

Matrícula 05570280-01 - AFRE

Exmo. Senhor

Arthur Pinheiro Chaves

Juiz Federal da 9ª Vara

Rua Domingos Marreiros nº 598 - 8º Andar - Umarizal

Belém/PA - CEP 66055 210

/zmd

PROCESSO 042015730003530-0

Ao cumprimentarmos V. Sª e, em referência ao processo protocolado nesta SEFA sob o nº 042015730003530-0, sobre Baixa de Débito Indevido de IPVA 01/2014, do veículo placa OAG-2335, CHASSI nº 8AJYY59G0D6504820, vimos informar na forma do parecer da Auditora Fiscal de Receitas Estaduais Maria Cecília Esteves Dias, o indeferimento do pedido, considerando que foi apresentado comprovante de residência (IRPJ fl. 06 a 13) aqui no estado do Pará, com base na legislação vigente - art. 1º, § 2º, item I da Lei 6.017/96 c/c art. 3º, § 2º, I do decreto nº 2.703/2006.

Atenciosamente,

*Irene Raiol dos Santos*

Coordenadora Fazendária CEEAT IPVA/ITCD

Matrícula 05570280-01 - AFRE

Ilmo. Senhor

*Francisco Nélio Aguiar da Silva*

Avenida Rui Barbosa nº 2280 - Bairro/Distrito: Aldeia

Santarém - Belém /PA - CEP 68 040 030

/zmd

**PROCESSO 122014730001517-0**

Ao cumprimentarmos Vossa Excelência e, em referência ao processo protocolado nesta SEFA sob o nº 122014730001517-0, *sobre Pedido de Reconhecimento de Não-Incidência de IPVA, para o veículo placa OFR-7296, CHASSI nº 9BD27805MD7560316*, vimos informar junto a essa Prefeitura, na forma do parecer da Fiscal de Receitas Estaduais, Dayse Viana de Murgueitio, que, para que possamos atender aos senhores, torna-se necessário que sejam adotadas as seguintes medidas:

Registro do CNPJ do Fundo Municipal de Saúde, cadastrado como fundo público perante a Receita Federal, nos termos da lei municipal;

Alteração cadastral do CNPJ perante o DETRAN/PA.

Após a correção dos devidos dados cadastrais, é que esse Órgão poderá requerer o reconhecimento da imunidade e formalizar o pedido de inclusão como entidade especial (imune), com base na Constituição Federal de 1988, art. 150, inciso VI, "a".

Respeitosamente,

*Irene Raiol dos Santos*

Coordenadora Fazendária CEEAT IPVA/ITCD

Matrícula 05570280-01 - AFRE

Excelentíssimo Senhor

*João Nelson Pereira Magalhães*

Prefeito Municipal de Redenção

Rua 13 de Maio S/Nº - Centro

Redenção - Belém /PA - CEP 68 600 000

/zmd

**Protocolo 843141**

**OUTRAS MATÉRIAS****ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS****SEGUNDA CÂMARA**

(\*)Acórdão n. 4764 - 2ª cpj. RECURSO N. 9112 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 102011510000166-8). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que, após diligência, julgou improcedente o auto de infração, por verificar que foram concedidos descontos incondicionais nos documentos fiscais,

de acordo com o art. 26, I do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 4.676/01. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/05/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 25/05/2015.

(\*)Acórdão n. 4765 - 2ª cpj. RECURSO N. 7878 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 102011510000154-4). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: 1. ICMS. Auto de Infração. 2. Deve ser mantida a decisão singular que julgou improcedente o AINF, por não estar comprovado nos atos operacionais de importação, mas apenas a operação interestadual na aquisição de bens destinados ao ativo permanente do estabelecimento. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/05/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 25/05/2015.

(\*) Republicados por terem saído com incorreções.

**Protocolo 843151**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º09, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

Altera dispositivo da Instrução Normativa n.º 026, de 23 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a apuração do valor adicionado das empresas extratoras de minério e de substâncias minerais dos Municípios paraenses no produto da arrecadação do ICMS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* do art. 3º da Instrução Normativa n.º 026, de 23 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a apuração do valor adicionado das empresas extratoras de minério e de substâncias minerais dos Municípios paraenses no produto da arrecadação do ICMS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Com relação ao segmento de extração de minério ferro, com base nas demonstrações financeiras, o valor do percentual de que trata o art. 2º será o equivalente a 67% (sessenta e sete por cento)."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, relativamente aos índices a serem aplicados para a entrega das parcelas aos Municípios, a partir de janeiro de 2016.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

Secretário de Estado da Fazenda

**Protocolo 843206**

**PORTARIA n.º201501000711 de 22/06/2015 - Proc n.º 002015730014525/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Mario Antonio Nunes Cardoso - CPF: 263.303.502-72

Marca: TOYOTA/ETIOS SD XS 1.5 Tipo: Pas/Automóvel

**PORTARIA n.º201501000713 de 22/06/2015 - Proc n.º 002015730014627/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Olimpio Haroldo Cunha Melo - CPF: 108.306.262-04

Marca: FIAT/DOBLO ATTRACTIV 1.4 FLEX. Tipo: Pas/Automóvel

**PORTARIA n.º201501000715 de 22/06/2015 - Proc n.º 002015730013553/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Tiago de Brito Sousa - CPF: 776.008.942-20

Marca: VW/FOX ROCK IN RIO 1.6 Tipo: Pas/Automóvel

**Protocolo 843224**

**PORTARIA n.º201504003953, de 22/06/2015 - Proc n.º 2015730014395/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01